

CONTRATO Nº 20200331

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.528.843/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 734.079.092-68, residente na RODOVIA PA 150, e do outro lado SERRALHERIA E VIDRAÇARARIA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ 21.397.316/0001-39, com sede na RUA DOM PEDRO II, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KARINA ALMEIDA FRANCO, residente na RUA SANTA LUCIA, Nº 245, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 028.132.221-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075147	JANELAS DE BLINDEX 1,10X1,70	METRO	15,00	550,000	8.250,00
075149	JANELAS DE BLINDEX 2,40X2,00 2,40X2,00	METRO	4,00	1.450,000	5.800,00
075151	JANELAS DE BLINDEX 1,20X1,70 1,20X1,70	METRO	4,00	580,000	2.320,00
075152	PORTA 2,25X2,50 2,25X2,50	METRO	2,00	1.800,000	3.600,00
075156	BASCULANTE DE BLINDEX 1,00X1,70 1,00X1,70	METRO	3,00	520,000	1.560,00
075158	BASCULANTE DE BLINDEX 50X80 50X80	METRO	2,00	180,000	360,00
075160	BASCULANTE DE BLINDEX 1,80X1,60 1,80X1,60	METRO	2,00	540,000	1.080,00
075162	GRADE DE PROTEÇÃO P JANELA 2,50X2,10 2,50X2,10	METRO	2,00	680,000	1.360,00
075165	GRADE DE PROTEÇÃO P JANELA 1,30X1,90 1,30X1,90	METRO	6,00	300,000	1.800,00
075166	CANTONEIRA P INSTALAÇÕES DE CENTRAIS	METRO	50,00	90,000	4.500,00
075167	CALHA DE CHAPA 20-GALVANIZADA	METRO	20,00	140,000	2.800,00
075173	GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO P/ JANELA GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO P/ JANELA (1,20X2,00)	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
075174	GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO JANELA GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO P/ JANELA (1,20X2,20M)	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
075176	JANELA DE FERRO COM VIDRO JANELA DE FERRO COM VIDRO , INSTALADO (1,00X1,00M)	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
075178	JANELA FERRO COM VIDRO JANELA DE FERRO COM VIDRO ,INSTALADO (1,20X2,20M)	UNIDADE	6,00	600,000	3.600,00
075179	JANELA DE FERRO VIDRO JANELA DE FERRO COM VIDRO ,INSTALADO (1,20X2,20M)	UNIDADE	6,00	600,000	3.600,00
075180	PORTA DE FERRO ,INSTALADO (0,70X2,20M) PORTA DE FERRO ,INSTALADO (0,70X2,20M)	UNIDADE	7,00	450,000	3.150,00
075181	PORTA DE FERRO PORTA DE FERRO ,INSTALADO (0,80X2,20M)	UNIDADE	7,00	460,000	3.220,00
075182	PORTA DE FERRO INSTALADO PORTA DE FERRO INSTALADO (0,90X2,20)	UNIDADE	5,00	470,000	2.350,00
075183	PORTA DE FERRO INSTALADO 1X2,20 PORTA DE FERRO ,INSTALADO (1,00X2,20M)	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
075184	PORTÃO DE FERRO METALON (3,76X2,40M) PORTÃO DE FERRO METALON (3,76X2,40M) INSTALADO	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
075185	PORTÃO DE FERRO PORTÃO DE FERRO (3,00X2,20) INSTALADO	UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00
075186	PORTÃO DE FERRO 4X2,20 PORTÃO DE FERRO (4,00X2,20M) INSTALADO	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
075187	PORTÃO DE FERRO 3,40 PORTÃO DE FERRO 3,40X2,25, INSTALADO	UNIDADE	2,00	1.850,000	3.700,00
075188	SUPORTE DE FERRO (2,20X1,50M) INSTALADO SUPORTE DE FERRO 2,20X1,50M, INSTALADO	UNIDADE	15,00	180,000	2.700,00
075191	TRAVA DE SEGURANÇA TRAVA DE SEGURANÇA EM FERRO ,INSTALADO	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
075192	SERVIÇOS DE REPAROS SERVIÇOS DE REPAROS (TROCA DE FECHADURA ,VIDRO E PORTA)	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
075193	GRADE DE FERRO EM MELATON INSTALADO GRADE DE FERRO EM MELATON INSTALADO	METRO QUADRADO	50,00	125,000	6.250,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



075194 VIDRO CANELADO
VIDRO CANELADO , INSTALADO

METRO QUADRADO

50,00

80,000

4.000,00

VALOR GLOBAL R\$

80.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2020-001-PMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2020-001-PMJ e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2020-001-PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 80.880,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 80.880,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



JACUNDÁ-PA, 14 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

SERRALHERIA E VIDRAÇARARIA SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ 21.397.316/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____